



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 262/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023**  
**PROCESSO Nº 354/2023**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUDINEI KAIPPER DOS REIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.855.301/0001-25, com sede na Rua Ari da Silva, nº 220, Bairro Fenavinho, na cidade de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Contratação de empresa de fretamento e mudanças, com disponibilidade de caminhão com baú, para realizar a entrega dos móveis recebidos em doação, às famílias atingidas pela cheia de 04 de setembro, perfazendo um total de até 40 diárias.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0608 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
0824400352186 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL  
(719) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
2158 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS) 06 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RUDINEI KAIPPER DOS REIS**  
**CNPJ: 19.855.301/0001-25**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428